



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 64 / 2021 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ
RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 57, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Regulamento de Exercícios Domiciliares no Âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do processo eletrônico nº 23270.001424/2021-28, resolve:

Art. 1º Alterar, conforme anexo a esta Resolução, o Regulamento de Exercícios Domiciliares no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 11/11/2021 12:06)

RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **64**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/11/2021** e o código de verificação: **225198a657**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

REGULAMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DOMICILIARES

Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 57, de 9 de novembro de 2021.

Revoga a Resolução ConSup/IFRJ nº 37, de 11 de dezembro de 2018.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O regime especial de Atividades Pedagógicas Domiciliares (APDs) – previsto no Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Técnico, no Regulamento do Ensino de Graduação, no Regulamento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu* e no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ) – atendendo ao exposto no Decreto-Lei nº 1.044/69 e nas Leis nº 6.202/75, nº 8069/90 (ECA), nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso), nº 5452/43 (CLT) e às especificidades dos cursos oferecidos pela Instituição, será concedido:

- I. à discente em estado de gestação ou em período pós-parto, ou à discente adotante;
- II. ao discente com incapacidade física temporária relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares: portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em ambiente fora do IFRJ;
- III. ao discente que for responsável pelo acompanhamento de familiares, por questões de doença, conforme prevê legislação específica.

Art. 2º. A discente poderá requerer regime especial de APDs entre o início do seu 8º (oitavo) mês de gestação e o final do 4º (quarto) mês posterior ao parto, como compensação a sua ausência às aulas, desde que por período mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento poderá ser aumentado antes e/ou depois do parto.

§ 2º. Independentemente do período da gestação, a discente ou seu representante legal deverá requerer o afastamento das atividades que impliquem exposição a riscos, cabendo aos especialistas em saúde e segurança emitir parecer sobre as situações que conferem riscos à gestação.

Art. 3º. O discente que apresentar incapacidade física temporária ou for responsável pelo acompanhamento de familiar por motivo de doença, impossibilitando sua frequência às atividades acadêmicas, deverá requerer regime especial de APDs como compensação a sua ausência às aulas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do início do afastamento.

§ 1º. O período de APDs será correspondente ao contido no atestado médico anexado ao requerimento e terá duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado. Em caso de apresentação de mais de um atestado médico, os períodos só poderão ser somados em caso de continuidade, ou seja, se não houver hiato temporal entre eles.

§ 2º. O prazo máximo admissível, previsto no parágrafo primeiro deste artigo, será definido pelo Colegiado de Curso (CoCur) ou Núcleo Docente Estruturante (NDE), com anuência da Diretoria de Ensino (DE) ou diretoria correspondente responsável pelo nível de ensino do curso do discente, em conjunto com a Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP), após análise do caso, observadas a legislação e as normas previstas neste Regulamento.

§ 3º. Somente será autorizado regime especial de APDs para período igual ou superior a 15 dias.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 4º. Para fazer jus ao regime especial de APDs, o discente ou seu representante legal deverá solicitar a sua concessão por meio do preenchimento de formulário próprio, obrigatoriamente acompanhado de atestado médico com a indicação das datas de início e término do período de afastamento, entregue à Secretaria Acadêmica responsável pelo nível de ensino do curso do discente no *campus*.

Art. 5º. A solicitação de regime especial de APDs deverá ser avaliada conjuntamente pelo CoCur ou NDE, Serviço de Saúde (SerSa), Diretoria de Ensino (DE) ou diretoria correspondente responsável pelo nível de ensino do curso do discente e CoTP, podendo ser deferida ou não.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser registrado no assentamento do discente na Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO

Art. 6º. Para atender às exigências do regime especial de APDs, os docentes responsáveis pelas disciplinas deverão elaborar programas especiais de estudos a serem cumpridos pelo discente afastado com acompanhamento compatível com seu estado de saúde e com as condições disponíveis.

Art. 7º. O programa especial de estudos para as atividades teóricas no regime especial de APDs abrangerá os conteúdos ministrados pelo docente durante o período de afastamento do discente, devendo especificar:

- I. os conteúdos a serem estudados;
- II. a metodologia a ser utilizada;
- III. as tarefas a serem cumpridas;
- IV. os critérios de exigência para o cumprimento dessas tarefas, inclusive, o prazo para a sua execução.

§ 1º. O discente ou seu representante legal deverá indicar uma pessoa para retirar e devolver as atividades no *campus* em que o discente estiver matriculado.

§ 2º. Os resultados das APDs, após devidamente registrados em ata de Conselho de Classe (CoC) ou de reunião de CoCur ou NDE, deverão ser mantidos com os docentes responsáveis pelas disciplinas, durante o período em que couber recurso. Após esse período, eles deverão ser devolvidos ao estudante ou descartados ao final do período letivo subsequente.

Art. 8º. Nas atividades de caráter experimental e/ou prático, bem como nas que impliquem exposição a riscos, será assegurado ao discente a continuidade ou a equivalência de estudos em etapa imediatamente posterior ao seu retorno, de acordo com o calendário acadêmico institucional e a orientação da coordenação do curso em que ele estiver matriculado.

Parágrafo único. Em caso de estágio obrigatório ou não obrigatório, há necessidade de reposição integral da carga horária perdida.

CAPÍTULO IV DA CONTINUIDADE E DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 9º. Ao término do período letivo, a situação do discente deverá ser avaliada e/ou definida:

- I. pelo CoC, para discente da educação profissional técnica de nível médio;
- II. pelo CoCur ou NDE, para discente do ensino superior (graduação ou pós-graduação).

Parágrafo único. A situação acadêmica do discente poderá ficar temporariamente indefinida. Nesse caso, a elaboração de estratégias para adaptação curricular nos períodos subsequentes visando à continuidade dos estudos do discente será de responsabilidade da Diretoria de Ensino (DE) ou diretoria correspondente responsável pelo nível de ensino do curso do discente, em conjunto com a CoTP, coordenação do curso e docentes responsáveis pelas disciplinas.

Art. 10. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo CoCur ou NDE, Diretoria de Ensino (DE) ou diretoria correspondente responsável pelo nível de ensino do curso do discente, e CoTP.